



RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos, no uso das atribuições legais contidas nos arts. 34, V da Lei Orgânica e nos arts. 2º e 183, *caput* do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021), por seus Vereadores aprovam, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Quatro Irmãos que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, autorizando, inclusive, a utilização de sistemas eletrônicos, caso a dispensa seja procedida de forma eletrônica, para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

Parágrafo único. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Art. 4º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização de demanda, de acordo com o

Anexo I deste Regulamento contendo no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual ou mensal;
- d) Previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

e) Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa.

Art. 5º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Quatro Irmãos poderá adotar a dispensa de licitação na forma eletrônica.

§ 1º - O procedimento será divulgado no portal da transparência da Câmara Municipal, podendo ainda ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme requisitos obrigatórios da própria Lei 14.133/21 e no sítio eletrônico oficial da ferramenta utilizada, caso disponível.

Art. 7º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

JULIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI
VICE-PRESIDENTE

ADEMAR NADAL
1º SECRETÁRIO

VALDECIR LUIZ TOIGO
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Quatro Irmãos, RS, Sala das Sessões, 15 de maio de 2024.

JULIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CLOVIS EDUARDO KUJAWINSKI
VICE-PRESIDENTE

ADEMAR NADAL
1º SECRETÁRIO

VALDECIR LUIZ TOIGO
2º SECRETÁRIO